



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCESSO Nº:** 2021.04.13.0006, de 13/04/2021 de 2021.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Edital e Anexos de Pregão Eletrônico.

**PARECER Nº 094/2021-PGM**

Cuida-se de solicitação do Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, o qual fora submetido ao exame desta PGM para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de Empresa Especializada no Fornecimento, Operação e manutenção de Link Dedicado de Internet Banda Larga em Fibra Óptica de interesse do Municipal de Anajatuba/MA**, consoante às fls.04, com especificações constantes dos autos em epígrafe.

Consta dos autos, solicitação de abertura de processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços, menor preço por item, com Intenção de Registro de Preços – IRP, o qual solicita enquanto órgãos participantes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer/FUNDEB, Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/FMAS, às fls.05 dos citados autos.

Despesa estimada na mencionada contratação orça, **R\$ 92.255,60 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Pesquisa Mercadológica, docs. 15-17 e Mapa de Apuração de fls.18.**

Convém informar que a despesa correrá através da rubrica orçamentária através da Secretaria Municipal de Administração através da ordenação de despesas de Dr. Leonardo Mendes Aragão, onde, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa mercadológica de fls.15-17 além de (Mapa de Apuração – Planilha de Cálculos do Custo Médio) às 18 dos autos susocitados, além do Termo de Referência, às fls.22-26 e aprovação do mencionado Termo de Referência ao final



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

às fls.27, através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Por fim, consta às fls.28, Autorização para Abertura de Processo Licitatório do Processo devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por item. Ato contínuo, Juntada de Portaria para o ato de designação de pregoeiro e equipe de apoio às fls.29 e Autuação do Processo às fls.30 devidamente assinado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS, conforme consta dos autos.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.03);
- Planilha de Especificação do Serviço Almejado (fls.04);
- Encaminhamento Coordenação do Setor de Compras para as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social (fls.05);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.06);
- Resposta ao encaminhamento Coordenação do Setor de Compras para as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social (fls.07);
- Planilha com Quantitativos e Especificações, assinado pela Secretária de Assistência Social, Dra. Tésia Virgínia Martins Reis Dutra (fls.08);
- Manifestação de intenção de participar do registro de preço assinado pela Secretária de Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.09);
- Planilha com Quantitativos e Especificações, assinado pela Secretária de Educação, pela Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.10);
- Manifestação de intenção de participar do registro de preço assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.11);
- Planilha com Quantitativos e Especificações, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.12);
- Despacho informando que houve manifestação dos interessados assinado pela Coordenadora do Setor de Compras endereçado ao Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.13);
- Despacho de Aprovação e Solicitação de Pesquisa de Preços assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.14);
- Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRAÓPTICA (fls.15-17 e 19);
- Mapa de Apuração (fls.18);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.20);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.21);
- Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.22-27);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.28);
- Juntada de Decretos de Nomeações de Pregoeiros e Membros da CPL (fls.29-30);
- Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.31-76);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Encaminhamento à PGM (fls.77);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cumpra mencionar que o processo em apêndice, já fora objeto de apreciação por parte desta Procuradoria Geral, através de emissão de parecer de análise de minuta nº 061/2021-PGM, de 31/04/2021, às fls.79-83. Ato contínuo, o processo fora instruído a partir das seguintes peças: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.84-139); Aviso de Licitação Pública (fls.140); Publicações (fls.141-144); Errata ao Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 com Publicação (fls.145-150); Proposta de Preços da empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e documentos (fls.151-244); Aviso de Resultado (fls.245); Termo de Adjudicação (fls.245); Encaminhamento à PGM para reanálise (fls.247).

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### **2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
  - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
  - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
  - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
  - XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
  - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina

a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

***In casu*, o Pregão Presencial oriundo do processo nº 2021.04.13.0006, de 13/04/2021 de 2021, está em consonância com as disposições acima citadas.**

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

**Submete os presentes autos ao Controlador Interno, para análise e parecer final.**

**É nosso parecer, S.M.J.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 10 DE JUNHO DE 2021.**

  
**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA 13.109